

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 784 DE 07 DE DEZEMBRO 1998

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Xavantina para o exercício financeiro de 1999".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º. O Orçamento fiscal do Município de Nova Xavantina para o exercício de 1999 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

ART. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			6.749.666,67
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		348.400,00	
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS			
1.1.1.2.00.00	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda			
1.1.1.2.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	113.400,00		
1.1.1.2.08.00	Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	120.000,00		
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação			
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	60.000,00		
1.1.2.0.00.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.00	Taxa Pelo Exercício de Poder de Polícia	20.000,00		
1.1.2.2.00.00	Taxa pela prestação de serviço	5.000,00		
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	30.000,00		
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		140.000,00	
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
1.2.1.1.00.00	Contribuição p/ o Fundo de Investimento Social			
1.2.1.1.30.00	Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social - PREVINX (Vinculado)	140.000,00		
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		30.000,00	
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS			
1.3.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - CONVÊNIOS (VINCULADO)	20.000,00		
1.3.9.1.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS PREVINX (VINCULADO)	10.000,00		
1.6.0.0.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		10.000,00	
1.6.1.0.00.00	Serviços de Transportes			
1.6.1.1.00.00	Serviços de Transportes Rodoviário			
1.6.1.1.03.00	Serviços de Transportes			
1.6.1.1.03.01	Serviços de Transportes Rodoviários	10.000,00		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.754.266,67	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intergovernamentais			
1.7.1.1.00.00	Transferências da União			
1.7.1.1.09.00	Outras Transferências da União			
1.7.1.1.09.01	Cota-Parte ICMS - Exportação	100.000,00		
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.1.00.00	Transferências da União			
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União			
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do F.P.M.	1.900.000,00		
1.7.2.1.01.04	Transferência do IRRF (art. 157, I e 158, I CF)	60.000,00		
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural - ITR	80.000,00		
1.7.2.1.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF (FPM)	285.000,00		
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União			
1.7.2.1.09.01	Outras Transferências da União (Não convênio)	214.266,67		
1.7.2.1.09.02	Outras Transferências da União (Convênios)	300.000,00		
1.7.2.1.09.03	Cota-Parte SAI/SUS/INAMPS/AIHS	80.000,00		
1.7.2.1.09.04	Cota-Parte SAI/SUS/INAMPS	450.000,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados			
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados			
1.7.2.2.01.01	Impostos s/ a Circ. De Mercadorias e Serviços - ICMS			
1.7.2.2.01.02	Impostos s/ a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.600.000,00		
1.7.2.2.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF (ICMS e ICMS Exportação)	60.000,00		
1.7.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	255.000,00		
1.7.2.2.09.01	Outras Transferências dos Estados (Não Convênios)			
1.7.2.2.09.02	Outras Transferências dos Estados (Convênios)	120.000,00		
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00		
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		467.000,00	
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			
1.9.1.1.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto s/ a Renda e proventos de Qualquer natureza			
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00		
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
1.9.2.1.00.00	Indenizações			
1.9.2.1.03.00	Comp. Fin. P/ Extração de Óleo bruto, Xisto, Bet. e Gás - FE	5.000,00		
1.9.2.2.00.00	Restituição	2.000,00		
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.000,00		
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária			
1.9.3.1.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.9.3.1.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas (IPTU)			
1.9.3.1.01.02	Receita da dívida Ativa do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (ISSQN)	390.000,00		
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	10.000,00		
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	20.000,00		
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00		
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
2.1.1.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS			
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS			
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS		20.000,00	
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	10.000,00		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00		
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		2.230.333,33	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União			
2.4.2.1.09.00	Outras Transferências da União			
2.4.2.1.09.01	Outras Transferências da União (Não Convênio)			
2.4.2.1.09.02	Outras Transferências da União (Convênios)	30.000,00		
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	1.800.000,00		
2.4.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados			
2.4.2.2.09.01	Outras Transferências dos Estados (Não convênios)			
2.4.2.2.09.02	Outras Transferências dos Estados (Convênios)	20.000,00		
		380.333,33		
TOTAL			9.000.000,00	

ART. 3º. Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, o Fundo Municipal de Previdência em seu respectivo Orçamento aprovado por Decreto Executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$	413.500,00
02 - Judiciário.....	R\$	95.973,33
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	2.664.561,65
04 - Agricultura.....	R\$	215.450,00
05 - Comunicações.....	R\$	20.923,33
08 - Educação e Cultura.....	R\$	2.250.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$	151.476,66
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	203.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	95.580,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.433.793,34
14 - Trabalho	R\$	38.306,67
15 - Assistência e Previdência	R\$	264.666,67
16 - Transporte	R\$	1.152.768,35
TOTAL.....	R\$	9.000.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01	Plenário	R\$	263.500,00
02	Secretaria de Administração	R\$	103.500,00
03	Secretaria de Finanças	R\$	46.500,00
Soma		R\$	413.500,00
02	GABINETE DO PREFEITO		
01	Secretaria de Gabinete	R\$	443.081,66
02	Assessoria Jurídica	R\$	45.973,33
03	Auditoria de Controle Interno	R\$	24.256,33
04	Assessoria de Imprensa	R\$	20.923,33
05	Conselho Tutelar	R\$	37.333,33
06	Órgãos de Funções Delegadas	R\$	29.446,67
Soma		R\$	601.014,65
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Divisão de Compras e Material	R\$	29.246,67
02	Divisão de Administração	R\$	456.653,34
03	Divisão de Pessoal	R\$	38.306,67
04	Divisão de Processamento de Dados	R\$	22.756,67
Soma		R\$	546.963,35
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
01	Divisão de Contabilidade e Orçamento	R\$	52.091,66
02	Divisão de Tesouraria	R\$	585.543,33
03	Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	R\$	97.768,33
04	Divisão de Empenho	R\$	23.608,35
05	Divisão de Terras	R\$	20.908,33
Soma		R\$	779.919,98
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	Divisão de Educação	R\$	2.162.003,34
02	Divisão de Cultura	R\$	51.083,33
03	Divisão de Pedagogia	R\$	36.913,33
Soma		R\$	2.250.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
01	Divisão de Desporto		
02	Divisão de Turismo	R\$	177.441,66
Soma		R\$	128.913,33
		R\$	306.354,99
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
01	Divisão de Saúde	R\$	1.001.200,00
02	Divisão de Meio Ambiente	R\$	21.246,67
03	Divisão de Farmácia e Medicamentos	R\$	224.840,00
04	Divisão de Epidemiologia e Vigilância Sanitária	R\$	46.506,67
Soma		R\$	1.293.793,34
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
01	Divisão de Assistência Social	R\$	223.195,34
02	Divisão de Infância e Idoso	R\$	61.580,00
Soma		R\$	284.775,34
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
01	Divisão de Obras e Serviços urbanos	R\$	788.566,67
02	Divisão de Estradas e Vias Públicas	R\$	766.733,34
03	Divisão de Manutenção	R\$	386.035,01
04	Divisão de Limpeza Urbana	R\$	195.416,67
05	Divisão de Eletricidade e Telecomunicações	R\$	151.476,66
Soma		R\$	2.288.228,35

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROP., INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
01	Divisão de Assentamento e Reforma Agrária	R\$	104.840,00
02	Divisão de Assistência de Produção	R\$	130.590,00
Soma		R\$	235.450,00
TOTAL		R\$	9.000.000,00

3 - NATUREZA DAS DESPESAS = CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES			6.749.666,67
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		5.792.676,70	
3.1.1.0.00	Pessoal			
3.1.1.1.00	Pessoal Civil			
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.431.700,00		
3.1.1.1.02	Diárias	196.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	119.685,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.759.791,70		
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos			
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	315.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	920.500,00		
3.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio			
3.1.9.1.00	Sentenças Judiciárias	50.000,00		
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		956.989,97	
3.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais			
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	540.000,00		
3.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	26.000,00		
3.2.3.3.00	Contribuições Correntes	2.500,00		
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas			
3.2.5.1.00	Inativos	83.000,00		
3.2.5.2.00	Pensionista	10.000,00		
3.2.5.3.00	Salário-Família	35.300,00		
3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	5.333,33		
3.2.5.7.00	Indenizações de Acidente de Trabalho			
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	10.070,00		
3.2.6.0.00	Encargos da Dívida Interna			
3.2.6.1.00	Juros da Dívida Contratada	22.000,00		
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	3.500,00		
3.2.6.7.00	Correção Monet. S/ Oper. De Créd. Por Ant. Da Receita	5.000,00		
3.2.8.0.00	PASEP	19.000,00		
3.2.9.0.00	Diversas Transferências Correntes			
3.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	195.286,64		
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.250.333,33
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		1.880.333,29	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	1.338.000,00		
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	542.333,29		
4.2.0.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		283.333,37	
4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis	106.666,68		
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Cap. Já em Utilização			
4.2.9.0.00	Diversas Inversões Financeiras			
4.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	176.666,69		
4.3.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		86.666,67	
4.3.1.0.00	Transferências Intergovernamentais			
4.3.1.2.00	Contribuição para Despesas de Capital			
4.3.5.0.00	Amortização da Dívida Interna			
4.3.5.1.00	Amortização da Dívida Controlada	86.666,67		
			TOTAL	9.000.000,00

ART. 4º. O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste Orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 30%

(trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do percentual de 30% (trinta por cento) estabelecido no presente artigo para a abertura de Créditos Suplementares serão utilizados 15% (quinze por cento) para a transposição e 15% (quinze por cento) para o remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro.

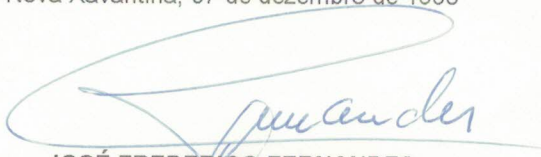
ART. 5º. Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado as realizações de operações de créditos por antecipação da receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita, na forma do artigo 165 parágrafo 8º da Constituição Federal do Brasil.

ART. 6º - Fica ainda, o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas destinadas a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.999.

ART. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 07 de dezembro de 1998


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT			
PROTOCOLO			
Nº <u>895</u>	Livro Nº <u>08</u>	Fls. Nº <u>334</u>	Data <u>11/12/98</u>
ASSUNTO: <u>PUBLICAÇÃO NO JORNAL</u>			
<u>DA LEI Nº 784 DE 07/12/98.</u>			
			Chefe de Protocolo